

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 094/2021****PROCESSO SEI Nº 04016-00067669/2020-15****CONTRATO Nº 149/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA OS SERVIÇOS DE CIRURGIA CARDÍACA E CIRURGIA VASCULAR, A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX) XXXX-XX, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). (**NOME DO PROCURADOR**), (QUALIFICAÇÃO), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx xxx/xx, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 24/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF 64931321), Mercado Digital nº 094/2021, Processo SEI nº 04016-00067669/2020-15, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 24/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF 64931321), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº XX/20XX - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), emitida pelo Núcleo de Custo – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX).

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **OPME e Serviços de Cirurgia Cardíaca e Cirurgia Vascular**, nos termos do Elemento Técnico nº 24/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF 64931321) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Conforme o Elemento Técnico nº 24/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF 64931321), a entrega dos objetos deste **CONTRATO** se dará conforme a necessidade e a demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

### ITENS EM CONSIGNAÇÃO

Item	Código SES	Código MV	Descrição Completa	CMM	QUANTIDADE SOLICITADA
1	8980	CONFORME TAMANHO	<b>CATETER BALAO P/EMBOLECTOMIA ARTERIAL OU VENOSA DE 2F A 7F, TIPO FOGARTY</b> , MATERIAL EM POLIURETANO FLEXÍVEL. COM COMPRIMENTO DE 60 A 80 CM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.	50	600
2	23363	CONFORME TAMANHO	<b>ENXERTO ARTERIAL TUBULAR RETO DE DACRON</b> , COM DIÂMETROS DE 6 MM X 60CM, 8 MM X 60CM, 10 MM X 60 CM E 12MM X 60 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO COM FIOS DE POLIÉSTER BRANCO E TRICOTADO KNITTED, COM LINHA ECOCÊNTRICA EM TODA A EXTENSÃO, RECOBERTO COM	6	72

			COLÁGENO BOVINO TIPO I; ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE CONFERE PROTEÇÃO AO CALOR E A LUMINOSIDADE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.		
3	23364	CONFORME TAMANHO	<b>ENXERTO ARTERIAL BIFURCADO DE DACRON</b> COM DIÂMETROS DE 14 X 7 MM, 16 X 8 MM, 18 X 9 MM, 20 X 10 MM COM 45 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO COM FIOS DE POLIÉSTER BRANCO E TRICOTADO KNITTED, COM LINHA ECOCÊNTRICA EM TODA A EXTENSÃO, RECOBERTO COM COLÁGENO BOVINO TIPO I; ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE CONFERE PROTEÇÃO AO CALOR E A LUMINOSIDADE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.	7	84
4	24648	CONFORME TAMANHO	<b>ENXERTO VASCULAR TUBULAR RETO EM PTFE</b> COM DIÂMETROS DE 5 MM X 70 CM, 6 MM X 70 CM E 7 MM X 70 CM. UTILIZADO PARA RECONSTRUÇÃO VASCULAR. ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.	6	72
5	27877	CONFORME TAMANHO	<b>ENXERTO VASCULAR EM PTFE, TUBULAR TIPO RETO, ANELADO/ARAMADO (COM ANÉIS)</b> TAMANHOS 5 MM X 20 CM; 5 MM X 20 CM, 6 MM X 50 CM, 6 MM X 50 CM, 7 MM X 50 CM, 8 MM X 50 CM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NA ANVISA.	6	72
6	25263	3619	<b>ENXERTO ARTERIAL TUBULAR RETO DE DACRON DE 26 MM X 30 CM</b> DE COMPRIMENTO, UTILIZADO NA RECONSTRUÇÃO	5	60

			VASCULAR, CONFECCIONADO COM FIOS DE POLIÉSTER BRANCO E TRICOTADO KNITTED, LIVRE DE ALDEIDO E ISOCIANETO, DUPLA SUPERFÍCIE AVELUDADA, COM LINHA ECOCÊNTRICA EM TODA EXTENSÃO, RECOBERTO COM COLÁGENO BOVINO TIPO I, QUE CONFERE AO MESMO POROSIDADE ZERO, ACONDICIONADO EM TRIPLA EMBALAGEM SENDO 2 BLISTERS COM EMBALAGEM TERMOSENSÍVEL EM MATERIAL LAMINADO QUE CONFERE PROTEÇÃO AO CALOR E A LUMINOSIDADE. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.		
7	25264	3620	<p><b>ENXERTO ARTERIAL TUBULAR RETO DE DACRON DE 28 MM X 30 CM</b> DE COMPRIMENTO, UTILIZADO NA RECONSTRUÇÃO</p> <p>VASCULAR, CONFECCIONADO COM FIOS DE POLIÉSTER BRANCO E TRICOTADO KNITTED, LIVRE DE ALDEIDO E ISOCIANETO, DUPLA SUPERFÍCIE AVELUDADA, COM LINHA ECOCÊNTRICA EM TODA EXTENSÃO, RECOBERTO COM COLÁGENO BOVINO TIPO I, QUE CONFERE AO MESMO POROSIDADE ZERO, ACONDICIONADO EM TRIPLA EMBALAGEM SENDO 2 BLISTERS COM EMBALAGEM TERMOSENSÍVEL EM MATERIAL LAMINADO QUE CONFERE PROTEÇÃO AO CALOR E A LUMINOSIDADE. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.</p>	5	60
8	25265	3621	<p><b>ENXERTO ARTERIAL TUBULAR RETO DE DACRON DE 30 MM X 30 CM</b> DE COMPRIMENTO, UTILIZADO NA RECONSTRUÇÃO</p> <p>VASCULAR, CONFECCIONADO COM FIOS DE POLIÉSTER BRANCO E TRICOTADO KNITTED, LIVRE DE ALDEIDO E ISOCIANETO, DUPLA SUPERFÍCIE AVELUDADA, COM LINHA ECOCÊNTRICA EM TODA EXTENSÃO, RECOBERTO COM COLÁGENO BOVINO TIPO I, QUE CONFERE AO MESMO POROSIDADE ZERO, ACONDICIONADO EM TRIPLA EMBALAGEM SENDO 2 BLISTERS COM</p>	7	84

EMBALAGEM TERMOSENSÍVEL EM MATERIAL LAMINADO QUE CONFERE PROTEÇÃO AO CALOR E A LUMINOSIDADE. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.
--

#### 4. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor TOTAL estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 879.943,90 (oitocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

#### 5. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

#### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

#### 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo compreender todas as unidades geridas pelo **CONTRATANTE**. Nono caso, entregar em:

**Hospital de Base**

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta de 08:00h às 11:00h / 14:00h às 17:00h

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste **CONTRATO** ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o seu descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O **CONTRATANTE** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento ou de pedido;
- b. O nome do material;
- c. A marca do material;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- e. Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- f. Quantidade, Lote e Validade correspondente dos itens;
- g. Modelo ou código de referência do produto;
- h. Inserir no Campo de observação da nota fiscal Dados do paciente e procedimento, quando se tratar de material faturado para paciente específico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega ao **CONTRATANTE**, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega:

- a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do **CONTRATANTE** poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, conforme Apêndice II ao Elemento Técnico.

b. Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o **CONTRATANTE** fica obrigado a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME.

c. Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder à substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação do **CONTRATANTE** de troca do material que por ventura vier a vencer.

d. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os objetos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

e. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

f. Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o **CONTRATANTE** do quantitativo sobressalente;

g. A Unidade requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado;

h. Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### **DAS ENTREGAS EM CONSIGNAÇÃO:**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do **CONTRATANTE** ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da instituição;

**PARÁGRAFO NONO** – As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Só serão faturados os produtos utilizados durante a vigência deste **CONTRATO**.

**QUANDO FORNECIDO EM CAUTELA:**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência Geral de Logística e Insumos, no local e horário indicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As quantidades mínimas de materiais em consignação que deverão estar disponíveis em cautela, nas dependências do **CONTRATANTE**, deverão atender à realização de mais de um procedimento simultaneamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os materiais deverão ser repostos pela **CONTRATADA** a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – As embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição, dependerá da demanda do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** se adequar às necessidades do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em

desacordo com as especificações exigidas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Caso a **CONTRATADA** se recuse a proceder à substituição do material, o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de aplicar as sanções previstas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do **CONTRATANTE**.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 24/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF 64931321), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

IV - garantir o contraditório e ampla defesa;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO** e no Elemento Técnico nº 24/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF 64931321);

VII - acompanhar e fiscalizar a execução deste **INSTRUMENTO**, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste **INSTRUMENTO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - cumprir o objeto deste **CONTRATO**, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

III - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;

IV - fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

V - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VI - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VII - substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

VIII - substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

X - responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**;

XI - apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado neste **CONTRATO**;

XII - entregar os produtos conforme as exigências deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico;

XIII - manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste **INSTRUMENTO**, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

## 9. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste **INSTRUMENTO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para a área demandante deste **INSTRUMENTO**, em observância ao citado art. do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do

**CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 11. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir a mesma de participar de novas cotações com este Instituto.

## 12. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou neste **CONTRATO** e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

### CASOS DE MULTAS:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos.

b) multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) ou (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à letra "a", em caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

g) caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a multa mais elevada.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A gestão deste **CONTRATO** será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização deste **CONTRATO** será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução da Ata de Registro de Preço e/ou deste **CONTRATO** serão realizadas conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado e/ou CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

### 14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39

do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 18. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

### CONTRATANTE

<p><b>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

### CONTRATADA

<p><b>(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)</b> (Cargo do representante legal)</p>
<p><b>(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)</b></p>

### TESTEMUNHAS

<p>Testemunha 1</p> <p>Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Matrícula: XXXXXXXX</p>	<p>Testemunha 2</p> <p>Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Matrícula: XXXXXXXX</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Assessor(a)**, em 02/12/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75031777)  
 verificador= **75031777** código CRC= **947CD6FB**.

